

ANEXO - RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 200, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL REI/IFPE Nº 34 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO AS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* E A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE CONDUZIRÃO O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO/A REITOR/A E DOS DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* ABREU E LIMA, AFOGADOS DA INGAZEIRA, BARREIROS, BELO JARDIM, CABO DE SANTO AGOSTINHO, CARUARU, GARANHUNS, IGARASSU, IPOJUCA, JABOATÃO DOS GUARARAPES, OLINDA, PALMARES, PAULISTA, PESQUEIRA, RECIFE E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 2024-2028

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Estatuto do IFPE, publicado no DOU em 2 de setembro de 2009, seção 1, páginas 18-20, torna público o processo de escolha dos membros que integrarão as Comissões Eleitorais de *Campus* e a Comissão Eleitoral Central que conduzirão o processo de consulta para escolha do/a reitor/a e dos diretores-gerais dos *campi* Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão para o mandato do quadriênio 2024-2028.

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Edital, entende-se por:

a) Comissão Eleitoral: comissão designada pela Resolução nº 197 de 27 de junho de 2023, do Conselho Superior do IFPE, que disciplinará e coordenará o processo para escolha da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus*;

b) Comissões Eleitorais de *Campus*: comissões instituídas em cada *campus*, a partir de processo disciplinado por este Edital, que conduzirão, juntamente com a Comissão Eleitoral Central, o processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor/a e Diretor/a-Geral de *campus*, tendo por atribuições, segundo o art. 7º do Decreto 6.986, de 2009:

- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor/a-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- [...]; e
- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

c) Comissão Eleitoral Central: comissão formada por membros das Comissões Eleitorais de *Campus*, indicados em reunião conjunta de instalação dos trabalhos, que conduzirá, juntamente, com as Comissões Eleitorais de *Campus*, o processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor/a e Diretor/a-Geral de *Campus*, sendo responsável por coordenar o processo relativo aos eleitores lotados na Reitoria, tendo por atribuições, segundo o art. 6º do Decreto 6.986, de 2009:

- elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

- coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- [...];
- providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- decidir sobre os casos omissos.

2 DO OBJETIVO

2.1 Este Edital tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos necessários à realização do processo de escolha dos membros representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente para a composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e da Comissão Eleitoral Central, que conduzirão o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do/a reitor/a e dos/as diretores/as-gerais dos *campi* Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão para o mandato do quadriênio 2024-2028.

2.2 O processo regido por este Edital escolherá:

- a) 3 (três) representantes docentes titulares e respectivos suplentes, por *campus*;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes, por *campus*; e
- c) 3 (três) representantes discentes titulares e respectivos suplentes, por *campus*.

2.3 Os candidatos deverão se inscrever individualmente para um dos 16 (dezesesseis) *campi*: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão, obedecendo à categoria a que pertencem.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 Para a realização do processo de escolha, será obedecido o cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas em formulário próprio (Anexo II), que deverá ser encaminhado para o e-mail ce2023@reitoria.ifpe.edu.br.

4.2 Somente serão aceitas inscrições através dos e-mails institucionais (do IFPE) do/a candidato/a.

4.3 No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá preencher a Ficha de Inscrição do/a Candidato/a (Anexo II) e encaminhá-la por e-mail juntamente com documento de identificação com foto (conforme o subitem 4.3.1) e documento que comprove a qualificação para o segmento pretendido (conforme o subitem 4.3.2).

4.3.1 Serão aceitos como documentos de identificação, desde que contenham foto: a)

Carteira de Identidade (RG);

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d) Certificado de Alistamento Militar (CAM);

- e) Carteira de Registro Profissional; e
- f) identidade funcional.

4.3.2 São documentos que comprovam a qualificação para o segmento pretendido:

- a) para os segmentos Docente e Técnico-Administrativo: declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do/a candidato/a contendo seus dados funcionais (matrícula, data de nascimento, cargo efetivo, tempo de serviço público e de vínculo com o IFPE) e atestando que este/a não se encontra em usufruto das licenças e/ou dos afastamentos elencados no subitem 5.2 deste Edital, ou declaração emitida pelo aplicativo Sou gov.br contendo seus dados funcionais (matrícula, data de nascimento, cargo efetivo, tempo de serviço público e de vínculo com o IFPE) e atestando que este/a não se encontra em usufruto das licenças e/ou dos afastamentos elencados no subitem 5.2 deste Edital;
- b) para o segmento Discente: declaração emitida pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* de vínculo do/a candidato/a ou fornecida pelo Sistema de Controle Acadêmico do IFPE (Q-Acadêmico), com a devida autenticação, contendo os dados acadêmicos que atestem sua matrícula regular e data de nascimento, ou declaração gerada pelo estudante através de seu login no site (<https://qacademico.ifpe.edu.br/>) com a devida autenticação, contendo os dados acadêmicos que atestem sua matrícula regular e data de nascimento.

4.4 O/A candidato/a deverá observar o período para realização de sua inscrição no cronograma (Anexo I).

5 DOS CANDIDATOS

5.1 São elegíveis os candidatos que preencherem um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante, maior de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculado/a no *campus* pelo qual pretende concorrer;
- b) ser servidor/a professor/a ativo/a do quadro de pessoal permanente do *campus* pelo qual pretende concorrer; ou
- c) ser servidor/a técnico-administrativo/a ativo/a do quadro de pessoal permanente do *campus* pelo qual pretende concorrer.

5.2 É vedada a inscrição de candidato/a que se enquadre em uma das seguintes situações, previstas nos arts. 81 a 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

- a) licenciado/a por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro/a;
- b) licenciado/a para o serviço militar;
- c) licenciado/a para atividade política;
- d) licenciado/a para capacitação;
- e) licenciado/a para tratar de interesses particulares;
- f) licenciado/a para desempenho de mandato classista;
- g) afastado/a para servir a outro órgão ou entidade;
- h) afastado/a para exercício de mandato eletivo;
- i) afastado/a para estudo ou missão no exterior; ou
- j) afastado/a para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior.

5.3 É vedada a inscrição de candidato/a para mais de 1 (um) segmento.

5.3.1 O/A candidato/a deverá escolher um único segmento pelo qual se candidatar, que será o mesmo em que atuará como eleitor/a.

5.4 É vedada a inscrição e/ou futura atuação como membro de qualquer comissão àquele que possua algum tipo de impedimento ou suspeição em relação a futuros candidatos aos cargos de Reitor/a ou Diretor/a-Geral de *campus*, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784, de 1999.

6 DOS ELEITORES

6.1 São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente e os discentes com matrícula acadêmica ativa nos *campi* pelos quais irão votar.

6.1.1 Entendem-se como servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente, inclusive, aqueles que estiverem à disposição, em licença sem vencimentos ou cedidos.

6.1.2 Entendem-se como estudantes com matrícula acadêmica ativa aqueles com matrícula em componentes curriculares, com trancamento de matrícula ou com matrícula vínculo para a realização do Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos do art. 83 da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

6.2 Os servidores efetivos nomeados ou designados para cargos e funções em local diverso daquele em que estiverem lotados votarão nos seus *campi* de origem.

6.3 Para se habilitar a participar do processo de escolha, o/a eleitor/a deverá se cadastrar no Acesso Unificado do IFPE (<http://acesso.ifpe.edu.br>), sendo recomendável verificar o referido cadastro no Período de Cadastro de Eleitores, item 5 do cronograma (Anexo I).

6.3.1 Os eleitores que tiverem dificuldade para acessar o cadastro poderão enviar e-mail para ce2023@reitoria.ifpe.edu.br, a fim de dirimir eventuais dúvidas e/ou solucionar dificuldades operacionais.

6.3.2 As pessoas já cadastradas para eleições anteriores do IFPE não precisarão realizar novo cadastro.

6.4 Cada eleitor/a terá direito a apenas 1 (um) voto.

6.4.1 No caso de eleitor/a com mais de um vínculo na instituição, serão apresentados no sistema de votação os segmentos a que este/a pertence, devendo o/a eleitor/a optar por apenas 1 (um) e registrar, na sequência, o seu voto.

6.4.2 Uma vez escolhido o segmento e registrado o voto, não será possível realizar nova votação em outro segmento.

6.4.3 Na listagem com os nomes dos candidatos do respectivo segmento haverá também a opção “Voto Branco/Nulo”.

6.5 No dia previsto no item 9 do cronograma (Anexo I), a Comissão Eleitoral divulgará, após validações, a listagem dos votantes dos três segmentos.

6.5.1 A divulgação da listagem não impede a inclusão de novos eleitores aptos no período do pleito, podendo essa inserção ser feita até mesmo no dia de votação.

7 DAS SEÇÕES ELEITORAIS

7.1 Serão disponibilizadas 3 (três) seções eleitorais no sistema de votação, sendo 1 (uma) para cada segmento participante do processo eleitoral (Docente, Técnico-Administrativo e Discente).

8 DA VOTAÇÃO

8.1 A votação será por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), no período constante no item 11 do cronograma (Anexo I).

8.1.1 O SDR consiste em solução tecnológica que viabiliza a discussão e/ou votação de matérias, sendo usado em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos *campi* do IFPE ou em outro local físico, podendo também ser utilizado como forma de desoneração dos gastos provenientes do processo eleitoral e celeridade na divulgação dos resultados, mantendo a lisura do processo.

8.2 A votação será facultativa, com início às 7h do dia 5 de setembro de 2023 e encerramento às 20h do dia 6 de setembro de 2023, para todos os segmentos, conforme o cronograma (Anexo I).

8.3 No período de votação, conforme o cronograma (Anexo I), o/a eleitor/a apto/a a participar do processo eleitoral deverá entrar na plataforma Fluxo.IFPE (<http://fluxo.ifpe.edu.br>), utilizando suas credenciais (login, que é o CPF; e senha), para votar.

8.3.1 O login e a senha de acesso ao Fluxo.IFPE são pessoais e intransferíveis.

8.4 Após a autenticação, o/a eleitor/a poderá votar em um/a determinado/a candidato/a ou votar em branco/nulo.

8.4.1 O quórum de votantes por segmento será apurado na votação, independentemente da quantidade de eleitores do *campus*.

8.4.2 O comparecimento do/a eleitor/a à votação será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

8.4.3 O/A eleitor/a poderá acessar o sistema durante o período de votação quantas vezes quiser, entretanto o voto somente será computado uma única vez, após a escolha de um dos nomes da lista de candidatos do respectivo segmento.

8.4.4 Caso deseje votar em branco ou nulo, o/a eleitor/a deverá escolher a opção “Branco/Nulo”.

8.5 Após votar, o/a eleitor/a poderá conferir a efetivação do voto na plataforma Fluxo.IFPE.

8.6 Caberá ao/à eleitor/a votante:

a) providenciar equipamento com conexão à internet; e

b) manter o cadastro e as credenciais de acesso (login e senha) atualizados no Fluxo.IFPE.

8.7 Os nomes dos candidatos estarão dispostos por segmento, em ordem alfabética, no SDR, sendo a última opção o voto “Branco/Nulo”.

8.8 O sigilo do voto será assegurado por criptografia no SDR.

8.9 A comissão recomenda que cada *campus* possa disponibilizar um computador durante o pleito, seja na biblioteca ou na sala da Assistência Estudantil, para que as pessoas com dificuldade de acesso em seus próprios aparelhos possam utilizá-lo para fins votação.

9 DA APURAÇÃO

9.1 Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral coordenar, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares no site do IFPE.

9.2 A apuração das urnas virtuais terá início ao final da votação.

9.3 O número de votantes por segmento deverá coincidir com o número de votos constante na listagem de eleitores disponibilizada no SDR ao fim do período de votação.

9.4 Os votos em branco/nulos não serão atribuídos a nenhum/a candidato/a, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

9.5 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (Docente, Técnico-Administrativo e Discente), o número de votos obtidos por candidato/a e o número de votos brancos/nulos.

9.6 Findo o processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Conselho Superior, para homologação do resultado final.

10 DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso, por parte de candidato/a ou de eleitor/a, após as etapas de Publicação do Edital, Homologação das Inscrições de Candidatos e Resultado Preliminar.

10.2 Os recursos deverão:

- a) ser interpostos por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral;
- b) indicar a motivação e o fundamento;
- c) ser enviados ao e-mail ce2023@reitoria.ifpe.edu.br; e
- d) estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

10.3 A Comissão Eleitoral terá os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo 1) para apreciar e julgar o mérito do recurso.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação dos eleitos será realizada conforme o cronograma (Anexo I), em reunião do Conselho Superior do IFPE, na qual a Comissão Eleitoral fará relatoria e apresentará os resultados obtidos após votação por segmento, submetendo à aprovação dos demais conselheiros. Após aprovada, a homologação será divulgada no site <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior> e nas páginas de cada *campus* pelas respectivas Assessorias de Comunicação.

11.2 Serão considerados eleitos para a composição das Comissões Eleitorais de *Campus*:

- a) os 3 (três) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*;
- b) os 3 (três) técnico-administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*; e
- c) os 3 (três) discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, além dos respectivos suplentes, por *campus*.

11.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) para os servidores docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço e, persistindo o empate, maior idade; ou
- b) para os discentes, maior idade.

11.4 Após a homologação do resultado em reunião do Conselho Superior, a Comissão Eleitoral realizará uma reunião conjunta de instalação dos trabalhos, a fim de que os eleitos dos segmentos Docente,

Técnico-Administrativo e Discente das Comissões Eleitorais de *Campus* escolham os representantes da Comissão Eleitoral Central, que terá a seguinte composição:

- a) 3 (três) representantes docentes titulares e respectivos suplentes;
- b) 3 (três) representantes técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes; e
- c) 3 (três) representantes discentes titulares e respectivos suplentes.

11.5 As Comissões Eleitorais de *Campus* serão formadas pelos membros eleitos, ainda que não supram o número mínimo total previsto neste Edital.

11.6 Cada Comissão Eleitoral de *Campus* escolherá, na reunião conjunta de instalação dos trabalhos mencionada no subitem 11.4, o/a presidente.

11.7 Os membros escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central escolherão, na reunião conjunta de instalação dos trabalhos mencionada no subitem 11.4, o/a presidente.

12 DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1 A campanha eleitoral ocorrerá na forma prevista neste Edital, respeitando o cronograma (Anexo I), na internet e nos *campi* do IFPE.

12.1.1 Deverá constar na Ficha de Inscrição do Candidato/a (Anexo II) a previsão dos meios e endereços eletrônicos/perfis em redes sociais de divulgação que serão utilizados durante a campanha eleitoral.

12.2 A propaganda dos candidatos somente será permitida no período previsto no cronograma (Anexo I).

12.3 É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como de funções gratificadas e de funções comissionadas de coordenação de cursos, e aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a ou eleitor/a.

12.4 É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de propostas no interior dos *campi* do IFPE, durante o período de propaganda eleitoral, sendo, sob qualquer pretexto, vedado/a:

a) a utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de candidato/a ou de qualquer membro da comunidade acadêmica; b) a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos dentro dos *campi* do IFPE ou nas suas imediações e entradas;

c) o comprometimento da estética e da limpeza dos bens móveis e imóveis dos *campi* do IFPE;

d) a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPE, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos; e) a utilização da logomarca do IFPE e do *campus* em material de campanha;

f) qualquer manifestação em sala de aula, física ou virtual, ou ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou administrativas;

g) a contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros dos *campi* do IFPE para fazer panfletagem, distribuição de material de propaganda ou boca de urna; e

h) a utilização de equipamentos e instalações do IFPE, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não acarrete preferência ou privilégio em detrimento de candidato/a.

12.5 Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste

Edital.

12.6 Eventuais infrações ocorridas durante o processo de escolha serão tratadas com base na Lei nº 8.112, de 1990, e no Código de Ética do Servidor Público, se servidor/a, ou no Regime Disciplinar Discente, constante na Organização Acadêmica Institucional, se discente.

13 DOS MEIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 A propaganda eleitoral será realizada, preferencialmente, através da internet.

13.1.1 É vedada, sob qualquer pretexto, a propaganda eleitoral via e-mail institucional.

13.1.2 A propaganda eleitoral deverá ser através de e-mail particular, identificando-se o/a candidato/a.

13.1.3 Os candidatos poderão ter um blog ou um perfil nas redes sociais, desde que estes tenham sido informados, no ato da inscrição, à Comissão Eleitoral.

13.1.4 Os candidatos são responsáveis por todas as informações veiculadas por suas campanhas na internet, ficando sujeitos às sanções penais e administrativas, através da Lei nº 12.965 de 2014, também na forma da Lei nº 8.112, de 1990, e do Código de Ética do Servidor, se servidor/a, ou do Regime Disciplinar Discente, constante na Organização Acadêmica Institucional, se estudante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Edital, bem como outros atos normativos e as comunicações da Comissão Eleitoral, estão disponíveis no site <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior>.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, através do voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) membros, e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFPE.

14.3 A Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária da Cidade do Recife, será o foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do processo eleitoral regido por este Edital.

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º, III, do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXO I**CRONOGRAMA**

Atividade	Data / Hora / Local
1. Publicação do Edital	15/8/2023 Local: DOU e site
2. Recursos ao Edital	16/8/2023 Horário: das 8h às 16h ce2023@reitoria.ifpe.edu.br
3. Resultado dos Recursos	16/8/2023 Local: site
4. Inscrição de Candidatos	Da 0h01 do dia 17/8/2023 às 16h do dia 21/8/2023 ce2023@reitoria.ifpe.edu.br
5. Período de Cadastro de Eleitores	Da 0h01 do dia 17/8/2023 às 16h do dia 21/8/2023 http://acesso.ifpe.edu.br
6. Homologação das Inscrições de Candidatos	22/8/2023 Local: <i>Campi</i> e site
7. Recursos à Homologação das Inscrições de Candidatos	23/8/2023 Horário: das 8h às 16h ce2023@reitoria.ifpe.edu.br
8. Resultado dos Recursos	24/8/2023 Local: site
9. Divulgação, após validações, da listagem dos votantes dos três segmentos	25/8/2023 Local: site
10. Campanha Eleitoral	28/8/2023 a 4/9/2023 Local: internet
11. Votação para escolha das Comissões Eleitorais de <i>Campus</i>	Das 7h do dia 5 às 20h do dia 6/9/2023 Local: http://fluxo.ifpe.edu.br
12. Apuração e Totalização dos Votos	6/9/2023 Após o encerramento da votação
13. Resultado Preliminar	8/9/2023 Local: <i>campi</i> e site
14. Recursos ao Resultado Preliminar	11/9/2023 Horário: das 8h às 16h ce2023@reitoria.ifpe.edu.br
15. Análise e Julgamento dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	12/9/2023 Local: site
16. Homologação do Resultado Final	13/9/2023 Reunião Extraordinária do Conselho Superior Biênio 2023/2025
17. Reunião Conjunta de Instalação dos Trabalhos	18/9/2023 Auditório do <i>Campus</i> Recife

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO/A CANDIDATO/A

Nome:				
Data de nascimento:		Data de ingresso no IFPE:		E-mail institucional:
Plataformas de campanha eleitoral:				

Preencha o dado correspondente ao seu segmento:

Discente Número de matrícula	Docente Número de matrícula SIAPE	Técnico-administrativo Número de matrícula SIAPE

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital REI/IFPE nº 34, de 15 de agosto de 2023.

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do/a candidato/a

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO/DENÚNCIA

Nome: _____

Segmento a que pertence: _____

Matrícula (SIAPE ou Q-Acadêmico): _____

Campus: _____

Contato telefônico: () _____

E-mail institucional: _____

Nome do/a denunciado/a: _____

MOTIVO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital REI/IFPE nº nº 34, de 15 de agosto de 2023.

Data: ____/____/____

Assinatura do/a denunciante